

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

REGIMENTO INTERNO DO **COMITÊ DE ÉTICA**



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Brasília, 2021

DIRETORIA

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Paulo Antonio Skaf

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Antônio Carlos da Silva

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Paulo Afonso Ferreira

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Glauco José Côrte

VICE-PRESIDENTES

Sergio Marcolino Longen

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Gilberto Porcello Petry

Olavo Machado Júnior

Jandir José Milan

Eduardo Prado de Oliveira

José Conrado Azevedo Santos

Jorge Alberto Vieira Studart Gomes

Edson Luiz Campagnolo

Leonardo Souza Rogerio de Castro

Edilson Baldez das Neves

1º DIRETOR FINANCEIRO

Jorge Wicks Côrte Real

2º DIRETOR FINANCEIRO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR FINANCEIRO

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR SECRETÁRIO

Amaro Sales de Araújo

2º DIRETOR SECRETÁRIO

Antonio José de Moraes Souza Filho

3º DIRETOR SECRETÁRIO

Marcelo Thomé da Silva de Almeida

DIRETORES

Roberto Magno Martins Pires

Ricardo Essinger

Marcos Guerra

Carlos Mariani Bittencourt

Pedro Alves de Oliveira

Rivaldo Fernandes Neves

José Adriano Ribeiro da Silva

Jamal Jorge Bittar

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

Julio Augusto Miranda Filho

José Henrique Nunes Barreto

Nelson Azevedo dos Santos

Flávio José Cavalcanti de Azevedo

Fernando Cirino Gurgel

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

Irineu Milanese

SUPLENTES

Clerlânio Fernandes de Holanda

Francisco de Sales Alencar

Célio Batista Alves

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

© 2021. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

© 2021. SESI – Departamento Nacional.

© 2021. SENAI – Departamento Nacional.

© 2021. IEL – Núcleo Central.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Superintendência de Compliance e Integridade

FICHA CATALOGRÁFICA

C748r

Confederação Nacional da Indústria.

Regimento interno do comitê de ética / Confederação Nacional da Indústria, Serviço Social da Indústria, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Instituto Euvaldo Lodi. – Brasília : CNI, 2021.

21 p. : il.

1.Regimento Interno. 2. Comitê de Ética. I. Título.

CDU: 174:658

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317-9000

Fax: (61) 3317-9994

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989/ 3317-9992

sac@cni.com.br

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO COMITÊ DE ÉTICA.....	9
CAPÍTULO I – Da natureza e finalidade.....	9
CAPÍTULO II – Das premissas de funcionamento	9
CAPÍTULO III – Das competências do Comitê.....	10
CAPÍTULO IV – Da composição.....	11
CAPÍTULO V – Da estrutura do Comitê	12
CAPÍTULO VI – Das competências dos órgãos do Comitê.....	12
CAPÍTULO VII – Do funcionamento	13
CAPÍTULO VIII – Do Plenário.....	14
CAPÍTULO IX – Das 1ª e 2ª Comissões de Apuração.....	14
TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO NAS COMISSÕES DE APURAÇÃO	17
CAPÍTULO X – Da apuração de notícia de desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de compliance.....	17
SEÇÃO I – Das disposições gerais.....	17
SEÇÃO II – Da notícia	18
SEÇÃO III – Do recebimento e da distribuição da notícia	18
SEÇÃO IV – Da instrução	19
SEÇÃO V – Da deliberação da Comissão de Apuração	20
SEÇÃO VI – Do pedido de revisão	22
CAPÍTULO XI – Das disposições finais	23



TÍTULO I – DO COMITÊ DE ÉTICA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Comitê de Ética (Comitê) é órgão estatutário da Confederação Nacional da Indústria – CNI, cuja competência alcança, também, o Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – SESI/DN, o Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DN e o Núcleo Central do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/NC, dotado de legitimidade para averiguar notícia de situação que possa configurar desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de *compliance* no âmbito das entidades e dos órgãos nacionais do Sistema Indústria, propor sanções, atualizações do Código, dirimir dúvidas sobre sua interpretação e exercer função consultiva.

Art. 2º - O Comitê de Ética é órgão independente em sua atuação, devendo agir com isenção e discrição no tratamento das matérias sob sua competência.

§ 1º - O membro do Comitê deverá se declarar suspeito, quando, no caso em que deva intervir:

- I - for amigo íntimo ou inimigo do noticiante ou do noticiado;
- II - for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do noticiante ou do noticiado; e
- III - for noticiante ou noticiado.

§2º - O membro do Comitê poderá se declarar suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declinar suas razões.

CAPÍTULO II – DAS PREMISSAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Comitê tem como premissas de funcionamento os seguintes princípios:

- I - alinhamento de valores: tudo o que se refere ao Código de Conduta Ética deverá ser avaliado à luz dos valores do Sistema Indústria;
- II - busca das melhores práticas: condução de seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, gerenciamento de riscos e integridade; e

- III - caráter educativo: compromisso de promover a compreensão de normas e valores inscritos no Código de Conduta Ética, de modo que aprimore sua assimilação e observância pelos públicos de interesse.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 4º – A atuação do Comitê abrange todas as ações que, no âmbito das entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria, envolvam seus dirigentes, colaboradores, representantes designados da CNI, do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, assim como as ações que derivem de suas relações com indústria, sindicatos, fornecedores, instituições parceiras, Poder Público, imprensa, parceiros, conveniados, terceiros e sociedade em geral, e que venham a repercutir no Código de Conduta Ética e nas políticas institucionais de *compliance*.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Ética:

- I - apurar notícia de situação que configure desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de *compliance*;
- II - propor aos órgãos competentes, após apuração da notícia, as medidas que entender cabíveis para o caso;
- III - dirimir dúvidas de interpretação do Código de Conduta Ética;
- IV - prestar apoio consultivo ao Conselho de Representantes e à Diretoria da CNI em questões relacionadas ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de *compliance*;
- V - analisar as consultas que lhe sejam dirigidas pelos públicos de interesse, sejam eles interno ou externo, no âmbito de sua competência;
- VI - propor a atualização do Código de Conduta Ética;
- VII - propor a atualização das políticas institucionais de *compliance*, em conjunto com a Unidade Técnica de *Compliance* e Integridade;
- VIII - elaborar e submeter à Diretoria a aprovação do seu regimento interno, bem como suas alterações;
- IX - emitir diretrizes acerca da disseminação do Código de Conduta Ética e das políticas institucionais de *compliance*, e monitorar seu atendimento pelos órgãos a que foram dirigidas;

- X - realizar diligências e oitivas de dirigentes, colaboradores e representantes designados, da CNI, do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, bem como de terceiros, que se façam necessárias à instrução dos procedimentos de apuração; e
- XI - comunicar o andamento do procedimento de apuração aos interessados, quando solicitado e devido.

§ 1º – O Comitê poderá requisitar acesso às informações e dados produzidos, armazenados ou tratados por entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria, para cumprimento de suas competências, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo.

§ 2º – O Comitê poderá solicitar o apoio das unidades da CNI, do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, em especial da Unidade Técnica de *Compliance* e Integridade, devendo ser resguardado o sigilo, quando for o caso.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – O Comitê é composto por 11 (onze) membros, sendo 6 (seis) oriundos do Conselho de Representantes da CNI, o 1º diretor secretário da CNI e 4 (quatro) provenientes do quadro de empregados, dentre estes o gestor da Unidade Técnica de *Compliance* e Integridade.

§ 1º – Compete ao Conselho de Representantes, mediante proposta do presidente da CNI, escolher os conselheiros e os empregados que integrarão o Comitê de Ética, ressalvado o 1º diretor secretário da CNI e o gestor da Superintendência de *Compliance* da CNI.

§ 2º – Os assentos no Comitê de Ética reservados ao 1º diretor secretário da CNI e ao Superintendente de *Compliance* da CNI serão ocupados pela pessoa que estiver exercendo o respectivo cargo.

§ 3º – O Comitê será presidido por um dos membros oriundo do Conselho de Representantes, e por este escolhido.

Art. 7º – Os membros do Comitê não terão suplentes e não serão remunerados por sua atuação neste órgão.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA DO COMITÊ

Art. 8º - O Comitê será integrado pelos seguintes órgãos:

- I - Plenário.
- II - 1ª e 2ª comissões de apuração.
- III - Presidência.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO COMITÊ

Art. 9º - Ao Plenário caberão as matérias previstas nos itens III a IX e XI do artigo 5º, bem como conhecer os pedidos de revisão das decisões das comissões de apuração.

Art. 10 - Às 1ª e 2ª comissões de apuração caberão as matérias previstas nos itens I, II, X e XI do artigo 5º.

Art. 11 - À presidência caberá:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e das comissões de apuração, fixando suas pautas;
- II - votar nas deliberações do Plenário e das comissões de apuração e, no caso de empate, proferir o voto de qualidade;
- III - representar o Comitê – perante os órgãos internos da CNI, do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC – e o público externo;
- IV - encaminhar aos órgãos da CNI, do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC sugestões de melhorias aprovadas pelo Comitê;
- V - encaminhar às áreas responsáveis as diretrizes do Comitê sobre a disseminação do Código de Conduta Ética;
- VI - receber e dar seguimento às comunicações dirigidas ao Comitê;
- VII - distribuir para as comissões de apuração as notícias de situação que configurem desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de *compliance*, e encaminhar aos órgãos competentes as medidas propostas após a conclusão da apuração;
- VIII - designar relator para os procedimentos de competência do Plenário e das comissões apuradoras, observando o equilíbrio na quantidade distribuída a cada um dos membros;

- IX - monitorar o andamento de todos os procedimentos afetos ao Comitê, velando pela observância dos prazos;
- X - encaminhar ao Conselho de Representantes da CNI o Relatório Anual de Atividades, ou a qualquer tempo quando solicitado; e
- XI - orientar os serviços de secretaria e de apoio ao Comitê, bem como resolver suas questões administrativas.

§ 1º – O presidente não exercerá a função de relator.

§ 2º – No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente, suas funções serão exercidas pelo 1º diretor secretário da CNI e, caso este também esteja impossibilitado no momento, responderá pela presidência do Comitê o seu membro mais idoso, oriundo do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 – As reuniões e os atos do Plenário e das comissões de apuração poderão ser presenciais na sede da CNI em Brasília, por videoconferências ou mistas, a critério do presidente, asseguradas as devidas precauções quanto à confidencialidade e segurança da informação.

Parágrafo único - As matérias de competência do Comitê de Ética que, de acordo com a matriz de riscos, sejam classificadas como críticas para CNI, SESI/DN, SENAI/DN ou IEL/NC terão precedência sobre os demais assuntos.

Art. 13 – O Plenário e as comissões de apuração se reunirão sempre que houver matéria de sua competência para apreciar, mediante convocação expedida pelo presidente, por meio físico ou eletrônico, com a respectiva pauta, com 10 (dez) dias de antecedência e, desde que haja motivo relevante, com 3 (três) dias.

Art. 14 – Os membros do Comitê poderão pedir vistas dos procedimentos de apuração em que atuem, devendo restituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 15 – O presidente designará um membro do Comitê para secretariar cada reunião, lavrar a ata, que assinará em conjunto com o secretário designado. A critério do presidente do Comitê de Ética, a designação para secretariar a reunião poderá, se for o caso, recair em funcionário oriundo de uma das instituições.

§ 1º – A ata será disponibilizada e aprovada por meio eletrônico. Os participantes da reunião terão o prazo de 5 (cinco) dias para requerer retificações ou emendas, valendo o silêncio como aprovação de seu teor.

§ 2º – O presidente, acolhendo ou rejeitando a solicitação de retificação ou de emenda, submeterá novamente a ata à aprovação eletrônica dos participantes da reunião, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16 – Caso o assunto seja de interesse geral, o Comitê poderá divulgar o seu posicionamento mediante informativos internos.

CAPÍTULO VIII – DO PLENÁRIO

Art. 17 – O Plenário é integrado por todos os membros do Comitê.

Art. 18 – As deliberações do Plenário a respeito de matéria de sua competência serão consideradas aprovadas quando obtiverem o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 – As consultas e os procedimentos relativos a dúvidas de interpretação do Código de Conduta Ética deverão ser respondidos formalmente e por escrito no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do ingresso do pedido no Comitê.

Art. 20 – Os pedidos de revisão das decisões das comissões de apuração deverão ser apreciados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua interposição.

CAPÍTULO IX – DAS 1ª E 2ª COMISSÕES DE APURAÇÃO

Art. 21 – Para apuração e proposição de medidas relativas às notícias de situação que configurem desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de *compliance*, o Comitê funcionará:

- I - no caso que envolva dirigente eleito, com a 1ª Comissão de Apuração, que tem a seguinte composição:
 - a) Presidente do Comitê de Ética.
 - b) 1º diretor secretário da CNI.
 - c) 5 (cinco) membros do Conselho de Representantes.

- II - no caso que envolva colaborador, terceiro designado e outras pessoas relacionadas pelo Código de Conduta Ética, com a 2ª Comissão de Apuração, que tem a seguinte composição:
- a) Presidente do Comitê de Ética.
 - b) Gestor da Unidade Técnica de *Compliance* e Integridade.
 - c) 3 (três) empregados das entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

Parágrafo único – Os conceitos do dirigente eleito, do colaborador e do terceiro designado são aqueles definidos no Código de Conduta Ética.

Art. 22 – As deliberações das 1ª e 2ª comissões de apuração deverão ser aprovadas por, no mínimo, 5 (cinco) e 3 (três) de seus membros, respectivamente.



TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO NAS COMISSÕES DE APURAÇÃO

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE DESRESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E ÀS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE *COMPLIANCE*

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O autor de notícia de situação que possa configurar desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de *compliance* será denominado “noticiante” e o averiguado de “noticiado”.

Art. 24 – Os procedimentos de apuração de atribuição das Comissões, assim como os pedidos de revisão de suas deliberações, deverão, preferencialmente, ser eletrônicos.

§ 1º – Os prazos serão contados em dias corridos, começando a contar a partir do primeiro dia útil após a entrada da notícia no Comitê.

§ 2º – Se o vencimento do prazo cair em dia não útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º – As comunicações das Comissões poderão ser expedidas por meio físico ou eletrônico.

Art. 25 – Os procedimentos de apuração serão conduzidos em segredo, somente tendo acesso ao seu teor os membros do Comitê que participarão das deliberações, o noticiado e as pessoas autorizadas pelo presidente ou pelo relator, desde que essenciais aos trabalhos de apuração.

Parágrafo único – O noticiante deverá ter sua identidade preservada, salvo seu consentimento em contrário, ou se, a critério do relator, sua identificação for imprescindível ao exercício da defesa em razão da natureza ou das circunstâncias do fato.

Art. 26 – Os procedimentos de apuração, com a deliberação da respectiva comissão, deverão estar concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da distribuição ao relator, prorrogáveis por uma vez, por prazo não superior ao original, por decisão fundamentada do presidente.

Art. 27 – O relator deverá encerrar a instrução e emitir seu relatório escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data em que o procedimento de apuração lhe foi distribuído, prorrogáveis por uma vez, por prazo não superior ao original, por decisão fundamentada do presidente.

SEÇÃO II – DA NOTÍCIA

Art. 28 – A notícia de situação que possa configurar desrespeito ao Código de Conduta Ética e às políticas institucionais de *compliance* deverá conter a descrição do fato com o mínimo de coerência, especificando, sempre que possível, partes envolvidas, em especial o noticiado, data ou período de ocorrência, indícios da infração e elementos de prova.

Parágrafo único – As notícias deverão ser dirigidas inicialmente à Ouvidoria por qualquer um dos canais de manifestação, físico ou eletrônicos, das entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria, que deverão ser disponibilizados para o público interno e externo.

Art. 29 – Não serão aceitas notícias anônimas ou que não se possa verificar a identidade do comunicante, bem como feitas de forma genérica, incoerente, imprecisa ou que o noticiado seja indeterminado e não haja dados para a sua identificação.

SEÇÃO III – DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA NOTÍCIA

Art. 30 – Ao ser recebida pelo Comitê a notícia, o presidente, conforme o caso, distribuirá para a 1ª ou 2ª Comissão de Apuração e designará o relator.

Parágrafo único – Na hipótese de a notícia indicar a participação de mais de uma pessoa, sendo uma delas dirigente eleito, a averiguação, em relação a todos os envolvidos, caberá à 1ª Comissão de Apuração, salvo se o presidente, justificadamente, resolver pelo seu desmembramento.

Art. 31 – O presidente rejeitará, de plano, notícia cujo conteúdo seja genérico; incoerente; impreciso; o noticiado seja indeterminado e não haja dados suficientes para a sua identificação; o fato descrito não esteja relacionado à CNI, ao SESI/DN, ao SENAI/DN e ao IEL/NC; não se enquadre nas situações descritas no Código de Conduta Ética e das políticas institucionais de *compliance*.

SEÇÃO IV – DA INSTRUÇÃO

Art. 32 – Caberá ao relator designado resolver todos os incidentes da instrução, bem como, na medida do possível, preparar o planejamento que adotará para a apuração dos fatos noticiados, relacionando as oitivas e diligências que realizará.

Parágrafo único – O relator, considerando a complexidade do caso e a natureza da diligência indispensável à apuração dos fatos, poderá solicitar ao presidente do Comitê que promova medidas necessárias para contratação de consultoria especializada.

Art. 33 – As oitivas serão tomadas pelo relator com a participação de, no mínimo, outro membro da Comissão de Apuração que poderá participar de forma remota.

§ 1º – As oitivas serão colhidas separadamente e reduzidas a termo, sendo suficientes as assinaturas do relator e da pessoa ouvida.

§ 2º – As oitivas, com a anuência da pessoa ouvida, poderão ser realizadas por videoconferência, quando serão gravadas por imagem e voz pelo relator, dispensando-se as assinaturas.

Art. 34 – O relator ouvirá o noticiado no dia e hora que agendar.

§ 1º – Antes de começar a oitiva, o relator deverá cientificar o noticiado do teor da notícia e dos documentos que a instruem, observado, quanto à identidade do noticiante, o parágrafo único do artigo 25.

§ 2º – O relator deverá indagar ao noticiado se há testemunhas e provas, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para relacioná-las.

§ 3º – A ausência do noticiado à oitiva ou sua recusa de tomar ciência da comunicação será certificada pelo relator, devendo o procedimento de apuração prosseguir à sua revelia.

§ 4º – O relator deverá indicar os elementos que evidenciem a recusa do noticiado de tomar ciência da comunicação.

Art. 35 – O relator, quando entender necessário e for possível, ouvirá o noticiante.

Art. 36 – Concluída a coleta das provas, o relator abrirá prazo de 10 (dez) dias ao noticiado, caso o procedimento de apuração não corra à sua revelia, para que apresente, se quiser, manifestação escrita.

Parágrafo único – O noticiado, mediante solicitação formal, poderá obter cópia dos autos, com o compromisso de manter o segredo processual, observando-se, quanto à identidade do noticiante, as disposições do parágrafo único do artigo 25.

Art. 37 – Decorrido o prazo de manifestação do noticiado, o relator elaborará o seu relatório e encaminhará ao presidente para que o submeta à Comissão de Apuração.

§ 1º – O relatório deverá conter, de forma objetiva, o teor da notícia, a norma do Código de Conduta Ética ou da política institucional de *compliance* supostamente desrespeitada, as provas colhidas, a manifestação do noticiado, o parecer do relator e a sua proposta de voto, com indicação das medidas que entender aplicáveis ao caso.

§ 2º – O relatório deverá preservar a identidade do noticiante, salvo nas hipóteses do parágrafo único do artigo 25.

SEÇÃO V – DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

Art. 38 – O presidente convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do relatório, uma reunião da Comissão de Apuração competente para sua deliberação.

§ 1º – Os membros da comissão deverão receber previamente cópia do relatório.

Art. 39 – Na reunião, a Comissão de Apuração, após o relator expor os fundamentos de sua proposta de voto e de ser colhida a posição de seus membros, proferirá sua deliberação, que será denominada parecer conclusivo, aprovando, modificando ou rejeitando o relatório.

§ 1º – O parecer conclusivo deverá conter os fundamentos e o teor da deliberação, preservando a identidade do noticiante, salvo nas hipóteses do parágrafo único do artigo 25.

§ 2º – Caberá ao relator elaborar o parecer conclusivo, salvo se sua proposta de voto for rejeitada, hipótese em que o presidente designará outro membro da comissão que tiver proferido voto ou entendimento contrário para redigir a deliberação.

§ 3º – O parecer conclusivo será assinado pelo relator, ou o seu substituto, e pelo presidente da comissão.

Art. 40 – A Comissão de Apuração poderá deliberar pela suspensão da reunião para que o relator realize diligências complementares.

Art. 41 – A comissão decidirá pelo arquivamento do procedimento de apuração caso entenda que o fato não configura violação ao Código de Conduta Ética ou políticas institucionais de *compliance*; que o noticiado não praticou a conduta imputada; que a prova é precária.

Parágrafo único – O arquivamento tem caráter definitivo e vinculante e será comunicado ao noticiado e ao noticiante.

Art. 42 – No caso de a comissão reconhecer configurada situação de desrespeito ao Código de Conduta Ética ou às políticas institucionais de *compliance*, o parecer conclusivo deverá propor aos órgãos competentes a adoção de uma ou mais das medidas adequadas ao caso, observando-se:

- I - Nos casos em que o noticiado seja dirigente eleito:
 - a) a instauração pelo Conselho de Representantes da CNI de procedimento de apuração disciplinar para aplicação das penalidades previstas no Estatuto da Entidade.
- II - Nos casos em que o noticiado seja colaborador:
 - a) ações de esclarecimentos, educação e treinamento;
 - b) ajustes de processos, situações ou condutas;
 - c) aplicação de sanções, conforme o caso, de advertência verbal, advertência escrita, suspensão, demissão ou demissão por justa causa; e
 - d) encerramento de Termo de Compromisso de Estágio.
- III - Nos casos em que o noticiado seja representante designado:
 - a) ações de esclarecimentos e treinamento;
 - b) advertência verbal ou escrita; e
 - c) destituição da designação.
- IV - Nos casos em que o noticiado seja terceiro, fornecedor ou prestador de serviço:
 - a) descredenciamento; e
 - b) rescisão de contrato.

Art. 43 – O presidente dará ciência do parecer conclusivo da comissão ao noticiado, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação, para interpor pedido de revisão ao Plenário.

§1º – O presidente deverá indicar os elementos que evidenciem a recusa do noticiado de tomar ciência do parecer conclusivo.

§2º – O parecer conclusivo da comissão só será informado ao noticiante e ao órgão competente para aplicação das medidas propostas, depois de decorrido, sem recurso, o prazo para o pedido de revisão.

SEÇÃO VI – DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 44 – O pedido de revisão do parecer conclusivo pelo Plenário será dirigido ao presidente do Comitê, podendo ser instruído com novos documentos.

Parágrafo único – O pedido de revisão somente poderá ser formulado pelo próprio noticiado.

Art. 45 – Se for tempestivo o pedido de revisão, o presidente designará um revisor, que deverá elaborar o seu posicionamento escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – O revisor deverá ser membro do Conselho de Representantes.

Art. 46 – Ao ser recebido o posicionamento do revisor, o presidente, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará reunião do Plenário para deliberar.

Parágrafo único – Os membros do Plenário deverão receber previamente o posicionamento do revisor.

Art. 47 – Todos os integrantes do Plenário terão direito a voto, mesmo os que tenham participado da decisão tomada pela Comissão Apuradora de origem.

Art. 48 – Se o pedido de revisão for acolhido, no todo ou em parte, será expedido novo parecer conclusivo, que substituirá aquele expedido pela Comissão de Apuração, devendo ser assinado pelo revisor e pelo presidente.

Parágrafo único – Na hipótese de não acolhimento do pedido de revisão, ficará mantido o parecer conclusivo expedido pela Comissão de Apuração.

Art. 49 – Não caberá recurso da decisão do Plenário sobre o pedido de revisão.

Art. 50 – O presidente dará ciência da decisão do Plenário ao noticiado e ao noticiante, bem como ao órgão competente para adoção, se entender cabível, das medidas propostas pelo Comitê.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Os membros do Comitê devem declarar, na primeira oportunidade, a existência de quaisquer conflitos de interesse quanto aos assuntos em pauta ou relacionados ao noticiante ou ao noticiado, abstendo-se, nesse caso, de sua discussão e deliberação.

Art. 52 – O Comitê, por meio de seu presidente, poderá convidar o Ouvidor das entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria para participar de determinadas reuniões.

Art. 53 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da CNI.

**COMITÊ DE ÉTICA DAS ENTIDADES E ÓRGÃOS
NACIONAIS DO SISTEMA INDÚSTRIA**

Glauco José Côrte
Presidente do Comitê de Ética

Amaro Sales de Araújo
1º Diretor Secretário

Antonio Carlos da Silva
Representante da Região Norte do Conselho de Representantes

José Ricardo Montenegro Cavalcante
Representante da Região Nordeste do Conselho de Representantes

Sérgio Marcolino Longen
Representante da Região Centro-Oeste do Conselho de Representantes

Christhine Samorini
Representante da Região Sudeste do Conselho de Representantes

Carlos Valter Martins Pedro
Representante da Região Sul do Conselho de Representantes

Oswaldo Borges
Superintendente de *Compliance* e Integridade

Sidney Batalha
Representante do quadro de empregados

Mônica Messenberg
Representante do quadro de empregados

Paulo Mól
Representante do quadro de empregados

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Superintendência de *Compliance* e Integridade
Oswaldo Borges
Superintendente de *Compliance* e Integridade

Marcos Gambôa
Assessor

Ualger Luiz da Costa
Equipe Técnica

Gerência Executiva de Controle e Suporte à Gestão
Giuliano Amato
Gerente-Executivo de Controle e Suporte à Gestão

Gerência Executiva de Conformidade e Desenvolvimento de Processos
Francisco da Justa
Gerente-Executivo de Conformidade e Desenvolvimento de Processos

Gerência Executiva de Monitoramento e Prevenção de Riscos
Carla Gonçalves
Gerente-Executivo de Monitoramento e Prevenção de Riscos

Guilherme Salgado
Gerente de Apoio e Monitoramento

DIRETORIA JURÍDICA – DJ

Hélio Rocha
Diretor Jurídico

Cássio Borges
Diretor Adjunto Jurídico

Gerência Executiva de Operações Jurídicas
Sidney Batalha
Gerente-Executivo de Operações Jurídicas

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Superintendência de Administração – SUPAD

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Candeia Revisões

Danúzia Queiroz
Fabiano Gama
Revisão Gramatical e Ortográfica

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico e Diagramação

www.cni.com.br

 /cnibrasil

 @CNI_br

 @cni.br

 /cniweb

 /company/cni-brasil

CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

SESI

Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

IEL

Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA